

de 24-3-77

Em 25 março 1977

Bernardino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO N.º 10 187**  
**CONSULTA N.º 5383 - CLASSE X - PERNAMBUCO(RECIFE)**

O TRE de Pernambuco consulta sobre a possibilidade dos títulos resultantes de pedidos de inscrição e transferências, serem entre — gues até 48 horas antes do pleito, consoante o estabelecido na Res. n.º 7978/66.

De acordo com as Instruções para os atos preparatórios das eleições de 15.11.76, Res. n.º 10 041/76, responde-se negativamente.

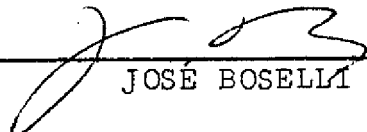
Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder negativamente à consulta, na conformidade das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 8 de novembro de 1976

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Xavier de Albuquerque.

  
 \_\_\_\_\_, Relator  
 JOSÉ BOSELLI

  
 \_\_\_\_\_ Proc. Geral  
 HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO Eleitoral

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO JOSÉ BOSELLI(RELATOR): Consulta o Exmo. Sr.Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, verbis:

"Considerando a Resolução nr. 7978, de 18.10.66( B.E. 188, de março de 1967), em contraposição ao estabelecido no art. 69 do Cód. Eleitoral e ao art.6º (sexto) da Res. 10.041/76 desse Eg.Superior Eleitoral, consulto vossencia se, a exemplo do que foi determinado em eleições passadas, os títulos eleitorais resultantes de pedidos de inscrição ou transferências poderão ser entregues ao eleitor até 48(quarenta e oito) horas antes do pleito".

O voto proferido na prefalada Resolução diz:

"O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, o presente processo diz respeito a um telegrama nos seguintes termos:


"Consulto a Vossa Excelência se em face do art. 69 do Código Eleitoral vigente v<sup>g</sup> os títulos eleitorais ficarem retidos em cartório por não terem sido entregues aos alistados v<sup>g</sup> poderão ser ainda entregues aos eleitores até 48 horas antes da eleição como era no regime da Lei nº 2.550 e leis posteriores".

É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, meu voto é no sentido de responder-se afirmativamente à consulta".

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO JOSÉ BOSELLI (RELATOR): Dispõe expressamente o art. 69 do Código Eleitoral:

"Os títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferências serão entregues até 30 (trinta) dias antes da eleição".

Este princípio legal está repetido no art. 6º da Resolução nº 10 041/76, plenamente em vigor.

Em que pese o estabelecido na mencionada Resolução nº 7978/66, parece-me deva prevalecer o que prescreve a de nº ..... 10.041/76, que aprovou as Instruções para os atos preparatórios das eleições do próximo dia 15 de novembro.

À vista do exposto, respondo negativamente à consulta.

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 5383 - PE - Relator Ministro José Boselli.

Decisão - Responderam negativamente, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Sr. Ministros Xavier de Albuquerque. Presentes os Srs. Ministros Rodrigues Alckmin, Leitão de Abreu, Décio Miranda, José Néri da Silveira, José Boselli, Firmino Ferreira Paz e o Sr. Dr. Henrique Fonseca de Araújo, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 8.11.76

abc/